Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Educação, Esporte e Lazer

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 05/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade

Ementa: "*Reconhece a prática de atividade física e exercício físico como essenciais para a população de Salvador em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*"

Relator: Téo Senna

PARECER

Trata-se a presente, de proposição de Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Maurício Trindade, que tem como objetivo primordial o reconhecimento da essencialidade da prática de *atividade e exercício físico* em Salvador-BA em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Ad initio, faz-se necessário o entendimento que a saúde é um direito social inalienável garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país. A ciência já comprovou que a prática de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério de Saúde estimulam a prática periódica de atividades físicas e exercícios.

O PLE 05/2021, em sua justificativa, ressalta ainda que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do Conselho Nacional de Saúde-CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO (Classificação Brasileira de ocupações) 2241-40.

Ainda nesse sentido, o Profissional de Educação física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades e exercícios físicos, afinal, o sistema imunológico, que é um importante mecanismo de defesa do nosso corpo, tem substâncias que são moduladas a partir dessa prática. A falta de atividade ou exercicio físico pode aumentar de 20% a 30% as chances de mortes por doenças crônicas.

Cristiane Correia

Não obstante tudo o quanto acima dito, cabe ressaltar ainda que academias de ginástica, natação, crossfit, hidroginástica, de artes marciais e estabelecimentos similares, são fundamentais para a prática de atividade físicas e que é possível estabelecer um protocolo que respeite recomendações de distanciamento social, higiene e limitação do número de pessoas presentes nesses espaços.

Dito isso, afim de aperfeiçoar o PLE 05/2021, esse parecer propõe emenda para, inclusive contemplar a vontade soberana do plenário desta Casa, que na Sessão Ordinária do último dia 07 (07 de abril de 2021), aprovou o PIN 07/2021, de autoria deste parlamentar, incorporando ao presente texto a seguinte emenda.

EMENDA 01

Altere-se o Art.1º do projeto de lei 05/2021, que passará a vigorá com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essenciais à saúde da população de Salvador, seja ela realizada em ambientes públicos ou em academias de ginásticas e similares, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos destinados a essa finalidade, como academias, centros de esporte e lazer e similares, terão funcionamento assegurado como essencial, desde que sigam protocolos editados pelas autoridades sanitárias para evitar a disseminação de moléstias contagiosas.

VOTO

Com a emenda proposta, votamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 05/2021, de iniciativa do Vereador Maurício Trindade.

Salvador, 12 de abril de 2021.

TÉO SENNA

Cristiane Correia